

PROJETO DE LEI

Nº 406/2010

Lei Nº 9329

AUTÓGRAFO Nº 307/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo

de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA, e dá

outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Setembro de 2010.

Projeto de Lei nº 406/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2010
(Processo nº 16.021/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 13 SET 2010
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

Fundado em abril de 1995, o GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000.

Há quatorze anos, o GRASA assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares, de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de seis anos, com a experiência adquirida no tratamento de adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de codependentes (doença desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a entidade sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Solidariedade. Nascia assim o GRASSINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica – Casa da Solidariedade, com capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

O GRASA, ainda, realiza um amplo trabalho voltado à prevenção às drogas, em escolas, igrejas e empresas, entre os mais diversos públicos.

PROTUDO EERL

-13-Set-2010-14:10-091697-1/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



PROTOCOLO GERAL

-13-Set-2010-14:10-091697-2/9

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2010 – fls. 2.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas feiras no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informações, dependentes químicos, além de familiares. Nesse local são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilha de sentimentos.

O objetivo do Grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação, tem como objetivo colaborar com a reinserção social e com a solução dos problemas cotidianos, acompanhando os casos que já passaram por tratamento em sistema de internação ou residência em comunidades terapêuticas e acolher os casos passíveis de tratamento ambulatorial.

O objetivo do grupo de apoio aos familiares e comunidade em geral, é orientar a respeito das drogas, seus efeitos e tratamento, fazendo com que os partícipes possam ajudar-se mutuamente, por meio da partilha, entendendo que a horizontalidade da dinâmica do grupo, promove o sentimento de igualdade e pertencimento e na medida em que desabafam, diminui o sofrimento.

O GRASINHA, além da semelhança ao objetivo do grupo de adultos, o grupo de crianças e adolescentes tem também como objetivo trabalhar, além da prevenção das drogas, outros temas que dizem respeito à formação integral dos participantes.

O GRASA possui uma média de 100 (cem) atendidos em grupo por semana e o trabalho por ele realizado contribui para a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando à qualidade de vida de toda a população. Dá ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.

Por tratar-se de entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.183/2000, pretende celebrar convênio com o Município, através da Secretaria da Juventude, para recebimento de subsídio mensal no valor de R\$ 38.832,00.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

§.

✓



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2010 – fls. 3.

A finalidade, portanto, é conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos dependentes químicos e seus familiares.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se de no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal f.

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio financeiro GRASA

PROTÓCOLO GERAL -13-Ser-2010-14:10-091697-3/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 406/2010

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, equivalente a R\$ 38.832,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 116.496,00 (Cento e Dezesseis Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), na forma que segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
	19.01.00	3.3.50.43.00	8	243	4014	2812	1	1100000	R\$ 116.496,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE – SUBVENÇÕES SOCIAIS - VALORIZAÇÃO DO JOVEM - JOVENS DEPENDENTES QUIMICOS									
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO									
								R\$ 116.496,00	

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
1123	19.01.00	3.3.90.39.00	8	243	4014	2812	1	1100000	R\$ 116.496,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - VALORIZAÇÃO DO JOVEM - JOVENS DEPENDENTES QUIMICOS									
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$ 116.496,00	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

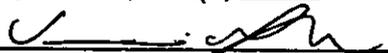
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

13 de setembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14,09,10



Div. Expediente



GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO

Declarada entidade de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n. 6183 de junho de 2000

Rua Martins de Oliveira, 402 – Árvore Grande – Sorocaba – SP
Fone (15) 3237-6559 – email: grasa@grasa.org.br

PLANO DE TRABALHO

1) APRESENTAÇÃO

Fundado em abril de 1995, o GRASA - Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituída, sendo reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, conforme Lei Municipal 6183 de 26/06/2000.

Assim, há 14 anos assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de 6 anos, com a experiência adquirida no tratamento dos adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de co-dependentes ("doença" desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a organização sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Sobriedade. Nascia assim o GRASINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica - Casa da Sobriedade, com capacidade para atender 35 jovens acima dos 21 anos e adultos do sexo masculino e em 2010 inaugurou a Casa da Sobriedade II focada no atendimento de adolescentes e jovens, com faixa etária entre 12 e 20 anos.

O GRASA ainda realiza um amplo trabalho em escolas, igrejas, empresas, voltado à prevenção às drogas, entre os mais diversos públicos.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas-feiras no salão paroquial da Igreja Santo Antônio (Sorocaba/SP) e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informação, dependentes químicos, além de familiares e, no local, são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilhas de sentimentos.

2) PÚBLICO ALVO DIRETO

Dependentes químicos – álcool e outras drogas, do sexo masculino, com idade de 12 a 20 anos.

3) PÚBLICO ALVO INDIRETO

Familiares dos dependentes químicos, independente de estar em tratamento, e comunidade em geral, por meio de atividades preventivas e educativas.

4) ATIVIDADES/ SERVIÇOS E PROJETOS

ATIVIDADE 1:

Descrição:

Atividade - Grupos de apoio:

- Grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação que não necessitam ou que já passaram por internação;
- Grupo de apoio a familiares e pessoas que convivem com dependentes químicos;
- GRASINHA – grupo de apoio a familiares de dependentes químicos, com idade inferior a 17 anos.

Objetivo:

- O grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação tem como objetivo colaborar com a reinserção social e com a solução dos problemas cotidianos, acompanhando os casos que já passaram por tratamento em sistema de internação ou residência em comunidades terapêuticas e acolher os casos passíveis de tratamento ambulatorial.
- O objetivo do grupo de apoio aos familiares e comunidade em geral é orientar a respeito das drogas, seus efeitos e tratamento e fazer com que os participantes possam ajudar-se mutuamente, por meio da partilha, entendendo que a horizontalidade da dinâmica do grupo promove o sentimento de igualdade e pertencimento e na medida em que desabafam diminuem o sofrimento.
- GRASINHA – Além da semelhança ao objetivo do grupo de adultos, o grupo de crianças e adolescentes tem também como objetivo trabalhar, além da prevenção das drogas, outros temas que dizem respeito à formação integral dos participantes.

Público Alvo:

- Grupo de apoio aos adultos – direcionado a comunidade em geral, independente de sexo, condição socioeconômica ou crença religiosa, que procura espontaneamente o grupo ou é encaminhada por outros serviços. A idade mínima para participação no grupo de adultos é 17 anos.
- GRASINHA – mesma característica do grupo de adultos, porém é direcionado a participantes com faixa etária de 6 a 16 anos.

Metodologia:

- Grupo de apoio:

1. Na primeira metade da reunião, das 20h às 20h50, é feita uma palestra de cunho educativo, com temas direcionados a prevenção, orientação e tratamento dos dependentes químicos e familiares. Outros temas também desenvolvidos dizem respeito a valores familiares e espirituais;
2. Na segunda metade da reunião, das 21h às 22h os grupos são divididos de acordo com as características em comum: usuários, familiares e GRASINHA;

Os grupos, conforme a metodologia utilizada – Os 12 Passos – metodologia esta desenvolvida pelos fundadores dos Grupos de Alcoólicos Anônimos, Bill e Bob, há décadas, são conduzidos por voluntários capacitados frequentemente pela organização. Há suporte profissional de psicólogos para os casos que necessitem de atendimento e orientação individualizada, neste caso, os atendimentos acontecem no horário dos grupos e também no escritório do GRASA, mediante agendamento.

Resultados/impactos esperados:

- Resultados qualitativos esperados com os grupos de apoio:
 1. Orientar e tratar dependentes químicos em recuperação ou os casos que não necessitam de internação, de modo a diminuir o sofrimento gerado pela doença e as consequências sociais causadas pelo uso da droga;
 2. Acolher, informar e tratar familiares dos dependentes químicos que sofrem com a doença do familiar e com todos os transtornos causados por esta doença;
 3. Promover nos participantes do GRASINHA novas oportunidades de vida, agindo no ciclo: filhos de usuários, obrigatoriamente tornar-se-ão usuários;
 4. Contribuir com a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando qualidade de vida para toda população;
- Resultados quantitativos:
 1. O grupo não prioriza dados quantitativos e gostaria que futuramente não houvesse mais a necessidade de existir, porém, nota-se que desde sua criação há 14 anos, a procura por tratamento mantém a média de 100 atendidos em grupo por semana.

Período de realização:

Os grupos reúnem-se impreterivelmente semanalmente, às quartas-feiras, das 20h às 22h.

ATIVIDADE 2:**Descrição:**

Internação em sistema de residência terapêutica associada a qualificação profissional – Casa da Sobriedade II

Objetivo:

Oportunizar ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, que necessite de tratamento afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade, focado no desenvolvimento biopsicossocial, associado a qualificação profissional.

Metodologia:

- As internações acontecerão mediante o encaminhamento dos agentes de tratamento comunitário que encaminharão os casos para avaliação da equipe de triagem da organização;
- O tratamento, por ser desenvolvido em sistema de residência terapêutica, é voluntário;
- As atividades desenvolvidas na Casa da Sobriedade II, são:
 1. O tratamento é baseado na metodologia – Os 12 Passos, desenvolvida por Bill e Bob, fundadores do Grupo de AA - Alcoólicos Anônimos; tal metodologia é fundamentada no tripé: Espiritualidade, Laborterapia e Conhecimento da Doença;
 2. No que diz respeito à Laborterapia, a Casa da Sobriedade II faz com que os principais serviços da Casa tenham a participação dos residentes, promovendo um revezamento

semanal em todas as atividades, como a limpeza interna e externa, a colaboração com a cozinha, lavagem da louça, tratamento dos animais, dentre outras. No desenvolvimento das atividades laborais, o residente aprende a valorizar o trabalho do outro, aprende também a desenvolver tarefas que muitas vezes nunca havia feito. Durante as atividades, os residentes são acompanhados por terapeutas que avaliam o desempenho e comportamento na execução das mesmas e caso seja necessário, as dificuldades são trabalhadas no atendimento terapêutico;

3. Em se tratando da Espiritualidade, a Casa da Sobriedade II posiciona-se como uma Comunidade Terapêutica cristã, mas respeitando a individualidade na religiosidade de cada residente e, como segue a metodologia do AA, adota como motivador da fé o "poder superior", da forma como cada residente o compreende;
4. Para o conhecimento da doença, o residente recebe o apoio de monitores capacitados e de equipe técnica, por meio de reuniões / oficinas diárias. Além destas reuniões, há também os atendimentos individuais pelos quais cada residente passa pelo menos uma vez na semana.
5. Cursos profissionalizantes: a Casa da Sobriedade II conta com um programa de qualificação profissional desenvolvido em parceria com órgãos especializados neste serviço e com isso permite ao residente a possibilidade de aprender e produzir algo positivo, elogiável, situação pouco ou nunca vivenciada por eles. Estes cursos também permitem que o adolescente e o jovem ao saírem da internação possam ter outras perspectivas de vida relacionadas ao mundo do trabalho.

Resultados/impactos esperados:

- Oportunizar tratamento de qualidade aos que desejam ajuda e não possuem condições socioeconômicas;
- Contribuir com a diminuição dos índices de criminalidade oriundos do tráfico e consumo de drogas;
- Reinsere o dependente que está no término do tratamento no seio familiar saudável e acompanhá-lo por meio do grupo de apoio, para que não reincida no uso;
- Garantir qualificação profissional e sempre que possível, inserção no mercado de trabalho aos jovens e adolescentes que passaram por internação na instituição;
- Promover qualidade de vidas àqueles que buscam ajuda, contribuindo para o bem estar de toda a família, com impacto direto em toda sociedade;

Período de realização:

O período de tratamento na Casa da Sobriedade II é de 6 meses, sendo que no 1º e 2º meses o tratamento estará focado na saúde física e mental do adolescente e jovem, no 3º e 4º estará focado na qualificação profissional interna e a partir do 5º mês inicia o processo de ressocialização, por meio da qualificação profissional externa e desligamento gradativo. O monitoramento do interno após o tratamento se dá por meio da participação no Grupo de apoio semanal e por acompanhamento da equipe técnica.

Período de realização:

O período de tratamento na Casa da Sobriedade II é de 6 meses, sendo que no 1º e 2º meses o tratamento estará focado na saúde física e mental do adolescente e jovem, no 3º e 4º estará focado na qualificação profissional interna e a partir do 5º mês inicia o processo de ressocialização, por meio da qualificação profissional externa e desligamento gradativo. O monitoramento do interno após o tratamento se dá por meio da participação no Grupo de apoio semanal e por acompanhamento da equipe técnica.

5) CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM 2010

Período	Outubro	Novembro	Dezembro
Atividade			
Grupos de Apoio	X	X	X
GRASINHA	X	X	X
Internação de residentes	X	X	X
Cursos de capacitação para voluntários	X	X	X
Eventos	X		

6) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS / MÊS	VALOR / MÊS	RESPONSÁVEL
Recursos Humanos	RS22.032,00	Prefeitura
Aluguel	RS3.000,00	GRASA
Alimentação	RS8.400,00	Prefeitura

Água (Poço)	-	-
Outras Despesas	RS8.400,00	Prefeitura
TOTAL PARCIAL	RS41.832,00	
TOTAL POR RESIDENTE (35 VAGAS)	RS1.195,20	

QUADRO RESUMIDO DE RECURSOS	
CONVÊNIO MENSAL / PREFEITURA DE SOROCABA	RS38.832,00
CONTRA PARTIDA - MÊS / GRASA	RS3.000,00
CONVÊNIO TOTAL (3 MESES) / PREFEITURA DE SOROCABA	RS116.496,00
CONTRA PARTIDA TOTAL (3 MESES) / GRASA	RS9.000,00

7) ÁREA DE ABRANGÊNCIA

[REDACTED]

(X) Sorocaba / Todos os bairros.

9) AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

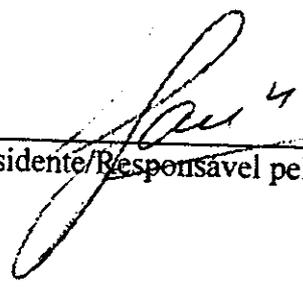
[REDACTED]

- Grupos de apoio: a avaliação e monitoramento se darão por meio de listas de presença das reuniões semanais;
- Residência / Internação: a avaliação e monitoramento se darão por meio de relatório técnico de aproveitamento (quando solicitado por órgão oficial), ficha de encaminhamento oficial para preenchimento de vagas, ficha de identificação do residente (preenchida no ato da internação) e relação mensal de internos;
- Eventualmente o GRASA poderá ter seu trabalho divulgado na imprensa falada e escrita, caso aconteça, tais aparições poderão ser utilizadas como meios de verificação e avaliação do trabalho desenvolvido;
- A prestação de contas fiscais acontecerá conforme estipulado no termo de convênio.

Sorocaba, 05 de julho de 2010.

Assinatura do Presidente/Responsável pelas informações

Sorocaba, _____ de _____ de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Joaquim' followed by a small mark.

Assinatura do Presidente/Responsável pelas informações

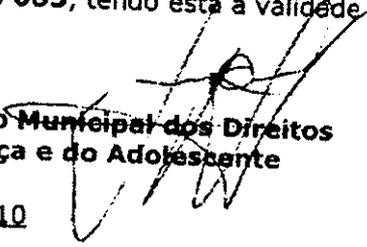


14
11

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Site: www.cmdcasorocaba.org.br
Email: cmdcasorocaba@splicenet.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antonio** - CNPJ. 03.289.885/0001-89 - com sede na Rua Martins de Oliveira - 402 - Arvore Grande - Sorocaba - SP -, está devidamente registrada neste Conselho sob o número **085**, tendo esta a validade até 31 de maio de 2011.


**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

22/06/2010



15
12

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

R: Santa Cruz - 116 - Centro - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3219-1920

E-mail: cmas-sorocaba@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições, declara que a Entidade **GRUPO DE APOIO A DROGA E AO ÁLCOOL SANTO ANTONIO - GRASA**, com sede na Rua Martins Oliveira, 402, Arvore Grande, Sorocaba/SP, CNPJ nº 03.289.885/0001-89, está inscrita neste Conselho sob o nº **076**, e informa que está em pleno e regular funcionamento, aplicando integralmente no território nacional suas rendas, recursos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não concede e nem distribui total ou parcialmente os resultados operacionais, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas pelo respectivo estatuto social, mantendo regular e formal escrituração contábil e fiscal. Esta declaração tem validade por seis meses.

Sorocaba, 14 de Junho de 2010.

Reinaldo Yasuo Hashimoto
Vice Presidente - CMAS
881.274 208-06



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.289.885/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/1999
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE APOIO AO COMBATE A DROGA E AO ALCOOL SANTO ANTONIO - GRASA DE SOROCABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRASA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-09 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R MARTINS DE OLIVEIRA	NÚMERO 402	COMPLEMENTO	
CEP 18.015-245	BAIRRO/DISTRITO ARVORE GRANDE	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 05/07/2010 às 12:02:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, em 2ª convocação, às vinte horas, reuniu-se os associados do Grupo de Apoio ao Combate a Droga e Alcool Santo Antonio – GRASA de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob n.º 03.289.885/0001-89, declarada de Utilidade Pública Municipal conforme Lei n.º 6.183/2000, no escritório da entidade localizado na Rua Martins de Oliveira, 402 – Sorocaba / SP, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia, a Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos, foi apresentada para concorrer à eleição apenas uma chapa. Dessa forma os associados aprovaram por unanimidade os novos Diretores e Conselheiros e os empossaram ficando assim distribuídos entre seus cargos: **Presidente** – Carlos Roberto Furlan, brasileiro, casado, RG: 11.502.887, CPF: 889.745.028-87, Rua Benjamin dos Santos n.º 76, Vila Haro, Sorocaba / SP, **Vice-Presidente** – Jose Antonio Diniz, brasileiro, casado, RG: 11.870.429, CPF: 002.931.918-83, Rua Juvenal Ferraz Martins n.º 295, Jd. São Marcos, Sorocaba/SP; **Secretária** – Gisele Varella Furlan, brasileira, casada, RG: 27.054.884-1, CPF: 286.013.138-84, Rua: Vital de Mello, 405 Vila Amato, Sorocaba/SP, **1º Tesoureiro** – Mauro Celso Vicente Coelho, brasileiro, casado, RG: 6.291.29, CPF: 049.840.418-89, Rua Luiz Carlos Bertin n.º 114, Pq Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, **2º Tesoureiro** – Edécio de Medeiros, brasileiro, casado, RG: 7.375.848, CPF: 555.663.248-00, Rua Roque Ayres de Oliveira n.º 511, Jd. Granja Olga, Sorocaba/SP; **Diretor Patrimonial e de Eventos** – Débora de Cássia Ferraz Mello, brasileira, casada, RG: 17.794.741, CPF: 087.080.178-32, Rua: Aristides da Silva Lobo, 396, Vila Haro, Sorocaba/SP, **Mauri de Mello Pereira**, brasileiro, casado, RG: 11.616.379, CPF: 076.692.938-88, Rua: Aristides da Silva Lobo, 396, Vila Haro, Sorocaba/SP, **Conselho Fiscal**; Rita de Cássia Spiazzi Coelho, brasileira, casada, RG: 12.301.879, CPF: 034.322.278-76, Rua Luiz Carlos Bertin n.º 114, Pq Ibiti do Paço, Sorocaba/SP; Pedro Luiz Rodrigues da Silveira, brasileiro, casado, RG: 6.70.145, CPF: 373.479.858-20, Rua Alcindo Guanabara n.º 71, Vila Haro, Sorocaba/SP; Aparecida Inácio Ribeiro de Mello, brasileira, casada, RG: 22.569.781, CPF: 306.450.338-39 Rua Joaquim Pires n.º 255, Vila Haro, Sorocaba/SP. E nada mais a tratar das pautas desta assembleia deu-se por encerrada às 22h10min, Sorocaba/SP, 29 de Dezembro de 2009.


CARTÓRIO
PIRES

 Carlos Roberto Furlan
 Presidente

 Gisele Varella Furlan
 Secretária

 Jose Antonio Diniz

 Mauro Celso Vicente Coelho

 Edécio de Medeiros

 Débora de Cássia Ferraz Mello

 Mauri de Mello Pereira

 Rita de Cássia Spiazzi Coelho

 Pedro Luiz Rodrigues da Silveira

 Aparecida Inácio Ribeiro de Mello

GRUPO DE APOIO E COMBATE À DROGA E ÀLCOOL SANTO ANTONIO - GRASA

ESTATUTO

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - O Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antonio -- GRASA de Sorocaba, também designado pela sigla GRASA, constituído de fato em 14/05/1996, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Sorocaba/SP à Rua Martins de Oliveira n.º 402, Árvore Grande, CEP 18015-245.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede administrativa do Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antonio – GRASA de Sorocaba, é transferida neste ato da Rua Martins de Oliveira n.º 229, Árvore Grande, CEP 18015-245, Sorocaba/SP para a Rua Martins de Oliveira n.º 402, Árvore Grande, CEP 18015-245, Sorocaba/SP.

Artigo 2º - O Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antonio – GRASA tem por finalidade acolher, promover e reintegrar à sociedade, toxicômanos, alcoólatras e outros viciados usuários da Assistência Social, através de orientação prevenção e apoio aos mesmos e às suas famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É terminantemente proibido o uso ou vinculação do GRASA a qualquer partido político, bem como é vedada a participação em quaisquer movimentos ou manifestações político-partidários.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antonio – GRASA observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, quanto à origem, raça, cor, sexo, idade, condição social, credo político ou religioso, ou qualquer outro elemento diferenciador.

Artigo 4º - Será adotada como filosofia de trabalho do grupo, que cada um dos seus membros ativos, busque subsídios para melhor desempenhar suas tarefas na doutrina católica.

Artigo 5º - O Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antonio – GRASA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos

os meios lícitos. aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Os Signatários da Ata de Reunião Inaugural;
- b) Participantes - As pessoas que nele venham a se inscrever posteriormente;
- c) Mantenedores - Aqueles que contribuem espontaneamente com doações ou mensalidades.

Artigo 8º - A Assembléia Geral anualmente, por maioria absoluta, deverá sugerir o valor das contribuições mensais, para efeitos de alínea "c", do artigo 7º.

Artigo 9º - Os associados não respondem solidários e nem subsidiariamente pelos encargos do grupo.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Propor mudanças nos estatutos, desde que, contando com o apoio de 1/3 dos associados, e desde que esteja participando do grupo GRASA há pelo menos 01 ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: É necessário ser membro ativo há pelo menos 03 anos para concorrer a qualquer cargo eletivo do Grupo.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembléias;
- c) Zelar pelo patrimônio do GRASA;
- d) Divulgar o programa e propugnar pelo seu engrandecimento e consecução de sua finalidade.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 13 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I) causar dano moral ou material a associação;
- II) não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III) servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos: outras julgadas necessárias.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
"Município de São Carlos"

20
19

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O grupo de Apoio ao Combate a Droga e ao Alcool Santo Antonio GRASA de Sorocaba – GRASA, será administrado por:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Grupo, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a dissolução ou extinção do Grupo e a destinação de seu patrimônio;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Destituir os administradores;
- h) Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para as finalidades dos incisos b e c do artigo 16.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a finalidade específica da alínea "a" do artigo anterior, a reunião será realizada no último dia útil do mês de outubro a cada dois anos.

Artigo 18 - A Assembléia Geral, realizar-se-á, extraordinariamente quando o assunto estatutário ou urgente requer, e será convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados.

Artigo 19 - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de Edital afixado na sede da associação e publicada na imprensa local ou entregue pessoalmente através de protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA



PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia. instalar-se-á. em primeira convocação com a maioria dos associados. e em Segunda convocação. meia hora depois. com qualquer número de associados.

Artigo 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente. um Vice-Presidente. um Secretário. Primeiro e Segundo Tesoureiros. por um Diretor Patrimonial e de Eventos.

§ **PRIMEIRO** - O Mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos. podendo ocorrer a reeleição para o mesmo cargo.

§ **SEGUNDO** - O Mandato da Diretoria. iniciar-se-á no dia 30 (trinta) de Outubro e encerrar-se-á no dia 29 (vinte e nove) do mês de Outubro após o cumprimento dos dois anos.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades e o orçamento da receita e despesas;
- b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral. o relatório e o balanço anual;
- c) Interagir com instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum;
- d) Aprovar o regimento interno;
- e) Contratar e demitir empregados;
- f) Elaborar propostas de reforma estatutária para aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á. obrigatoriamente uma vez por mês. ou extraordinariamente sempre que houver necessidade. por convocação de seus membros.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação. ativa. passiva. judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e
- e) Assinar. em conjunto com tesoureiro. documentos contábeis. cheques e outros títulos de ordem financeira.

Artigo 24 - Compete ao vice-presidente:

- a) Subsistir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato. em caso de vacância. até o seu término;
- c) Prestar. de modo geral. a sua colaboração ao Presidente; e
- d) Cumprir missões especiais. sempre que o Presidente assim o determinar.

Artigo 25 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral. redigindo as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades do Grupo;

- c) Publicar as convocações da Diretoria e das Assembléias, inclusive as Resoluções: e
- d) Preparar e expedir correspondências.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração de forma comprovada:
- b) Manter registro atualizado do quadro social:
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- d) Apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados:
- e) Apresentar anualmente o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral:
- f) Conservar, sob a guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria:
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito: e
- h) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e seus impedimentos:
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término: e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro, no desempenho de suas funções.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Patrimonial e de Eventos:

- a) Zelar pelo patrimônio do Grupo, adotando as medidas necessárias à sua conservação e manutenção:
- b) Organizar e manter em ordem um registro especial discriminativo do patrimônio do Grupo:
- c) Promover a elaboração de programas, projetos, plantas e detalhes das obras autorizadas e cuidar das questões relativas a execução das mesmas: e
- d) Manter atualizada todas as plantas dos imóveis do Grupo, rede de serviço de água, esgoto, pluviais, energia elétrica, telefone e congêneres:
- e) Promover e elaborar eventos para a arrecadação de fundos e divulgação do trabalho.

Artigo 29 - O conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivo. Funcionando sempre como Presidente o mais votado, e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ **PRIMEIRO** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA
JUIZADO DE FOROCABA



§ **SEGUNDO** – Em caso de vacância o mandato será assumido, até o término, pelo respectivo suplente, pela ordem de votação.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente, os livros de escrituração e operações financeiras realizadas;
- b) Apreçar e dar parecer sobre os balanços, inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- c) Opinar, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente convocado pelo seu Presidente sempre que necessário, emitindo relatório, de forma a levar subsídios analíticos à Diretoria e a Assembléia Geral.

Artigo 31 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - O patrimônio do Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antonio – GRASA de Sorocaba, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, legados, que venha a possuir ou receber, bem como as contribuições dos sócios, doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.

Artigo 33 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor:

Artigo 34 - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 35 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Artigo 36 - Em caso de dissolução ou extinção do Grupo, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SOROCABA

Arma 91
Arma 91

Artigo 37 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os recursos financeiros e materiais do Grupo, somente deverão ser usados para os fins propostos neste Estatuto, com responsabilidade civil ou criminal do transgressor, pelo seu uso indevido.

Artigo 39 - O Grupo de Apoio ao Combate a Droga e ao Alcool Santo Antonio - GRASA, será dissolvido ou extinto por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível as suas atividades.

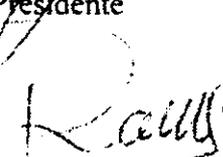
Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41 - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


CARLOS ROBERTO FURLAN
Presidente

CARTORIO
PIRES


André Luiz Ramires Lopes
OAB/SP 78057

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

TABELÃO DE NOTAS
Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Fim(a)s de CARLOS ROBERTO FURLAN, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 11 de abril de 2008 - 09:52:08
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 2,75
MANGEL ANTONIO SALES - Z - ESCRIVENTE

4º TABELÃO DE NOTAS
4Pires
Rua Santa Clara - 91
11434A-1248



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 406/2010

Trata-se de PL que "Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio – GRASA, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal (fls.02/06), o qual solicita a V. Exa., na mensagem do projeto, se imprima o regime de *urgência na tramitação legislativa*, na forma da LOMS.

Instruem o projeto cópias dos seguintes documentos: "Plano de Trabalho", do GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO (fls.07/12); "Declaração" expedida pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (fls.14); "Declaração de Funcionamento" expedida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (fls.15); "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", expedida pela RECEITA FEDERAL (fls.16); "Ata da Assembléia Geral Ordinária" do GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO-GRASA de Sorocaba, relativa à eleição e empossamento dos novos Diretores e Conselheiros da entidade (fls.17); e "Estatuto" do GRUPO DE APOIO E COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTONIO-GRASA (fls.18/24).

O Art. 1º da proposição refere *autorização* ao Município para *concessão de auxílio financeiro à entidade GRUPO DE APOIO AO COMBATE À DROGA E ÁLCOOL SANTO ANTÔNIO-GRASA*, correspondente a R\$38.832,00 mensais, mediante *convênio* a ser celebrado com a *Secretaria da Juventude*; o Art. 2º refere que a entidade beneficiária obriga-se à "*prestar contas*" ao Município, mensalmente, sobre o emprego das verbas recebidas; o Art. 3º caput refere *autorização* ao Município para *abertura de crédito adicional especial* no orçamento de 2010, para atendimento das despesas para a execução do *convênio autorizado, até o valor de R\$116.496,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e noventa e seis reais)*, na forma de dotação específica que menciona; o *Parágrafo único* autoriza o Município a proceder às *alterações nas leis de orçamento*; o Art. 4º estatui que os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º serão aqueles provenientes da *anulação parcial da dotação* orçamentária que especifica; o Art. 5º enuncia cláusula de *vigência da Lei*, a partir de sua publicação.

Na mensagem, destaca o sr. Prefeito, conforme excerto seguinte: "...A finalidade, portanto, é conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Álcool Santo Antônio – GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos dependentes químicos e seus familiares..."



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria concerne à *autorização* legislativa para *repasses de recursos* públicos em favor da *entidade privada de caráter assistencial*, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que, em contrapartida, deverá prestar contas sobre o "emprego do auxílio recebido mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados", nos termos da legislação vigente, mediante *convênio* a ser celebrado com a Secretaria da Juventude do Município.

A proposição em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, notadamente a celebração de *convênios* pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, inc. XIII, da LOMS.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas "*despesas correntes*" e "*despesas de capital*": "Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I – subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (§ 3º, inciso I)".

Sobre a necessidade de *lei específica* para o *repasse* de recursos públicos à entidade beneficiada, dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no seu art. 26 "*caput*" que: "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Trata-se, portanto, de proposição que versa sobre autorização de subvenção social, dirigida a entidade assistencial despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, mediante convênio.

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos srs. Vereadores à sessão (RIC, art. 162).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de setembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 406/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de setembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 406/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 25/26).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, equivalente a R\$ 38.832,00 (Trinta e oito mil e oitocentos e trinta e dois reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude; bem como pretende autorizar a abertura de um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da celebração desse convênio.

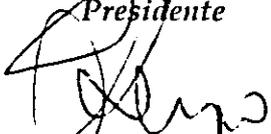
A presente proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 e arts. 61, XIII e 94, VI da LOMS.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

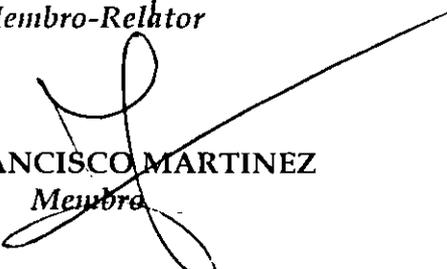
S/C., 16 de setembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO

Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

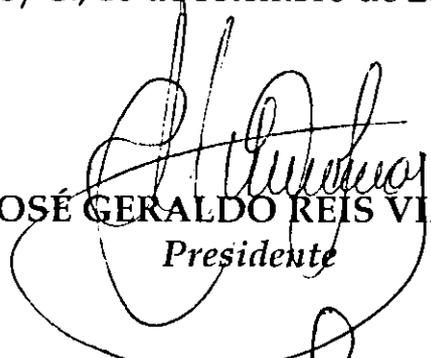
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 406/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 16 de setembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE. 37/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 38/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0967

Sorocaba, 23 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309³¹⁰ e 311/2010, aos Projetos de Lei nºs 367, 378, 399, 420, ~~378~~³⁸⁷, 388, 389, 398, 400, 406, 412, 419, 417 e 418/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 307/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 406/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, equivalente a R\$ 38.832,00 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 116.496,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), na forma que segue:

Handwritten signature





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
	19.01.00	3.3.50.43.00	8	243	4014	2812	1	1100000	R\$ 116.496,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE - SUBVENÇÕES SOCIAIS - VALORIZAÇÃO DO JOVEM - JOVENS DEPENDENTES QUIMICOS									
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO									R\$ 116.496,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
1123	19.01.00	3.3.90.39.00	8	243	4014	2812	1	1100000	R\$ 116.496,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - VALORIZAÇÃO DO JOVEM - JOVENS DEPENDENTES QUIMICOS									
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 116.496,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.442

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 16.021/2010)

LEI Nº 9.329, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 406/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, equivalente a R\$ 38.832,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 116.496,00 (Cento e Dezesesseis Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), na forma que segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
	19.01.00	3.3.50.43.00	8	243	4014	2812	1	1100000	R\$ 116.496,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE – SUBVENÇÕES SOCIAIS - VALORIZAÇÃO DO JOVEM - JOVENS DEPENDENTES QUIMICOS									
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 116.496,00	





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.442

FOLHA 02 DE 04

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
1123	19.01.00	3.3.90.39.00	8	243	4014	2812	1	1100000	R\$ 116.496,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - VALORIZAÇÃO DO JOVEM - JOVENS DEPENDENTES QUIMICOS									
TOTAL DA ANULAÇÃO								R\$ 116.496,00	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REPRODUTOR
DA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.442

FOLHA 03 DE 04

Sorocaba, 13 de Setembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2010
(Processo nº 16.021/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

Fundado em abril de 1995, o GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000.

Há quatorze anos, o GRASA assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares, de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de seis anos, com a experiência adquirida no tratamento de adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de codependentes (doença desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a entidade sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Solidariedade. Nasceu assim o GRASSINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica – Casa da Solidariedade, com capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

O GRASA, ainda, realiza um amplo trabalho voltado à prevenção às drogas, em escolas, igrejas e empresas, entre os mais diversos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-13-SET-2010 1410-0187-7/9





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.442
FOLHA 04 DE 04

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas feiras no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informações, dependentes químicos, além de familiares. Nesse local são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilha de sentimentos.

O objetivo do Grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação, tem como objetivo colaborar com a reinserção social e com a solução dos problemas cotidianos, acompanhando os casos que já passaram por tratamento em sistema de internação ou residência em comunidades terapêuticas e acolher os casos passíveis de tratamento ambulatorial.

O objetivo do grupo de apoio aos familiares e comunidade em geral, é orientar a respeito das drogas, seus efeitos e tratamento, fazendo com que os partícipes possam ajudar-se mutuamente, por meio da partilha, entendendo que a horizontalidade da dinâmica do grupo, promove o sentimento de igualdade e pertencimento e na medida em que desabafam, diminui o sofrimento.

O GRASINHA, além da semelhança ao objetivo do grupo de adultos, o grupo de crianças e adolescentes tem também como objetivo trabalhar, além da prevenção das drogas, outros temas que dizem respeito à formação integral dos participantes.

O GRASA possui uma média de 100 (cem) atendidos em grupo por semana e o trabalho por ele realizado contribui para a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando à qualidade de vida de toda a população. Dá ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.

Por tratar-se de entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.183/2000, pretende celebrar convênio com o Município, através da Secretaria da Juventude, para recebimento de subsídio mensal no valor de R\$ 38.832,00.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade, portanto, é conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos dependentes químicos e seus familiares.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se dê no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio financeiro GRASA

SECRETARIA DE JUVENTUDE
CAMPUS SÃO JOSÉ, 914-07-00
RUA VIGILANTE, 233 - SOROCABA





(Processo nº 16.021/2010)

LEI Nº 9.329, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 406/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Álcool Santo Antônio - GRASA, equivalente a R\$ 38.832,00 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Juventude.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 116.496,00 (Cento e Dezesesseis Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), na forma que segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
	19.01.00	3.3.50.43.00	8	243	4014	2812	1	1100000	R\$ 116.496,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE – SUBVENÇÕES SOCIAIS - VALORIZAÇÃO DO JOVEM - JOVENS DEPENDENTES QUIMICOS									
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO									
								R\$ 116.496,00	

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

[Handwritten signature and initials]

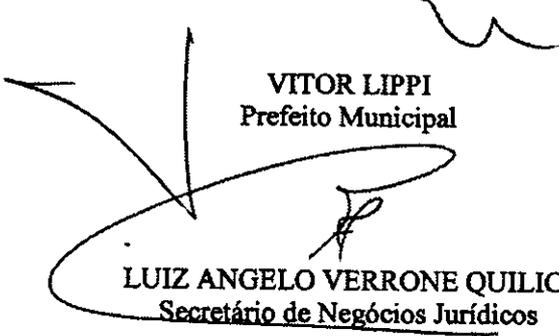


Lei nº 9.329, de 28/9/2010 – fls. 2.

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
1123	19.01.00	3.3.90.39.00	8	243	4014	2812	1	1100000	R\$ 116.496,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - VALORIZAÇÃO DO JOVEM - JOVENS DEPENDENTES QUIMICOS									
TOTAL DA ANULAÇÃO									
R\$ 116.496, 00									

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

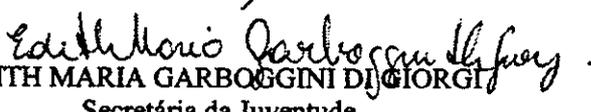


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

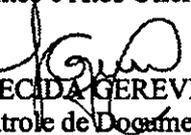


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.329, de 28/9/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 13 de Setembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2010
(Processo nº 16.021/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio - GRASA, e dá outras providências.

Fundado em abril de 1995, o GRASA – Grupo de Apoio ao Combate à Droga e Alcool Santo Antônio, é uma entidade sem fins lucrativos, que surgiu por iniciativa de dois dependentes em recuperação, os quais com a colaboração de voluntários resolveram ajudar outras pessoas. Em 13 de julho de 1999, foi legalmente constituído, sendo reconhecido como entidade de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 6.183, de 26 de junho de 2000.

Há quatorze anos, o GRASA assumiu a difícil tarefa de ajudar dependentes químicos a deixar o uso e abuso das drogas e reintegrá-los à sociedade, como cidadãos produtivos e com princípios espirituais. Paralelamente, assumiu também o compromisso de orientar os familiares, de maneira a auxiliá-los a enfrentar a doença, por meio de grupos de partilha.

Há cerca de seis anos, com a experiência adquirida no tratamento de adultos, aqui chamados de dependentes químicos, e de seus familiares, aqui chamados de codependentes (doença desenvolvida pelos familiares dos dependentes químicos), a entidade sentiu-se motivada a desenvolver o tratamento de crianças e adolescentes familiares dos dependentes em tratamento na Casa da Solidariedade. Nascia assim o GRASSINHA, nome graciosamente dado pelas famílias.

Para os casos que necessitam de tratamento em regime de internação, o GRASA conta desde 1999 com a Comunidade Terapêutica – Casa da Solidariedade, com capacidade para atender 35 jovens acima de 21 anos e adultos do sexo masculino e, em 2010, inaugurou a Casa da Solidariedade II, focada no atendimento de adolescentes e jovens com faixa etária entre 12 e 20 anos.

O GRASA, ainda, realiza um amplo trabalho voltado à prevenção às drogas, em escolas, igrejas e empresas, entre os mais diversos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 13.641-2010-14510/99327-7/9



Lei nº 9.329, de 28/9/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO CÍVIL

-13 Set 2010-14:16:09/297-0/9

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2010 – fls. 2.

Desde sua criação, o Grupo reúne-se todas as quartas feiras no Salão Paroquial da Igreja Santo Antônio e atende cerca de 150 a 200 pessoas por semana, sendo estas, pessoas da comunidade que procuram informações, dependentes químicos, além de familiares. Nesse local são proferidas palestras de cunho educativo sobre drogas, estudos sobre a doença, testemunhos, além de partilha de sentimentos.

O objetivo do Grupo de apoio a dependentes químicos em recuperação, tem como objetivo colaborar com a reinserção social e com a solução dos problemas cotidianos, acompanhando os casos que já passaram por tratamento em sistema de internação ou residência em comunidades terapêuticas e acolher os casos passíveis de tratamento ambulatorial.

O objetivo do grupo de apoio aos familiares e comunidade em geral, é orientar a respeito das drogas, seus efeitos e tratamento, fazendo com que os partícipes possam ajudar-se mutuamente, por meio da partilha, entendendo que a horizontalidade da dinâmica do grupo, promove o sentimento de igualdade e pertencimento e na medida em que desabafam, diminui o sofrimento.

O GRASINHA, além da semelhança ao objetivo do grupo de adultos, o grupo de crianças e adolescentes tem também como objetivo trabalhar, além da prevenção das drogas, outros temas que dizem respeito à formação integral dos participantes.

O GRASA possui uma média de 100 (cem) atendidos em grupo por semana e o trabalho por ele realizado contribui para a diminuição dos índices de criminalidade ocasionados pelo tráfico e uso de drogas, visando à qualidade de vida de toda a população. Dá ao adolescente e jovem dependente químico de baixa renda, afastado do meio social em que vive, a possibilidade de obter um tratamento especializado, sério e de qualidade.

Para que seu projeto tenha continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.

Por tratar-se de entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.183/2000, pretende celebrar convênio com o Município, através da Secretaria da Juventude, para recebimento de subsídio mensal no valor de R\$ 38.832,00.

Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pelo GRASA merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

f. 4



Lei nº 9.329, de 28/9/2010 – fls.5.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 102 /2010 – fls. 3.

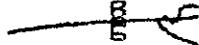
A finalidade, portanto, é conceder auxílio financeiro ao Grupo de Apoio ao Combate à Droga e ao Alcool Santo Antônio - GRASA, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município junto aos dependentes químicos e seus familiares.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se de no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDO 0381 - 12-Set-2010-14h11-09127-47

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio financeiro GRASA